



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

20

Of. N.º _____

LEI N.º 1 616/76

PEDRO VALENTIM FERNANDES, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com o Governo do Estado, nos termos da Lei Estadual n. 6.235, de 28 de agosto de 1961 e da presente lei, pelo prazo máximo de 25 (vinte e cinco) anos, a execução dos serviços de extinção de incêndios e salvamento no Município.

Artigo 2º - Os serviços de que trata o artigo anterior serão executados por um Destacamento de Bombeiros da Polícia Militar, subordinado ao Comando Geral, desta, de acordo com as leis vigentes, e compreendendo:

- a) - extinção de incêndio
- b) - salvamento de vidas e materiais quando se verificarem incêndios, desmoronamentos, inundações ou outros sinistros;
- c) - fornecimento de água à população em caso de rompimento de canalização do abastecimento, aos hospitais, escolas, quartéis, habitações coletivas ou zonas da cidade;
- d) - socorros em locais onde tenha ocorrido ou haja eminência de ocorrer acidente, sempre que se fizer necessários o emprego do pessoal ou material especializado do Destacamento de Bombeiros;
- e) - assistência à Prefeitura no cumprimento das disposições preventivas de incêndio, de sua legislação e aos estabelecimentos industriais e comerciais - nas medidas próprias de prevenção contra incêndio;
- f) - serviços policiais extraordinários em situação de anormalidade, a juízo do Comando Geral da Polícia Militar e mediante emprego dos meios próprios de combate ao fogo e salvamento.

Artigo 3º - Incumbirá ao Estado, com relação ao Destacamento de Bombeiros:

1. Gerais:
 - a) - formação de Bombeiros;
 - b) - orientação técnica permanente visando o bom funcionamento e eficiência do serviço;



Of. N.º _____

2. Relativas aos Bombeiros Profissionais:

- a) fornecimento de uniformes;
- b) vencimentos e os serviços atinentes a fundos e contabilidade;
- c) serviços de assistência social e médico-hospitalar;
- d) encargos resultantes da inatividade do pessoal;
- e) aquisição do material de expediente; e,
- f) transporte e demais vantagens pessoais asseguradas aos componentes da Polícia Militar.

3. Artigo 4º - Correrão por conta do Município todas as demais despesas com manutenção do Destacamento de Bombeiros local, especialmente:

- a) a aquisição e substituição do material especializado e de consumo inclusive automóvel, e de comunicações;
- b) a aquisição de material especial de consumo (gasolina, óleo, graxas, etc.) e materiais congêneres, necessários ao serviço e à manutenção;
- c) a construção de novos quartéis, destinados às Companhias e aos Destacamentos e Postos de Bombeiros, de acordo com as necessidades do serviço que obedecerão a projetos aprovados pelo órgão Técnico da Polícia Militar, bem como o pagamento de aluguéis dos imóveis que se tornarem necessários, mesmo em se tratando de próprios do Estado;
- d) a aquisição e conservação do material de alojamento, escritório, limpeza e higiene;
- e) alimentação dos elementos escalados de prontidão;
- f) a manutenção do material automóvel e especializado;
- g) a instalação das válvulas de incêndios de acordo com o órgão técnico da Polícia Militar.

Artigo 5º - O material a ser adquirido, de acordo com o previsto na letra "a" do artigo anterior, pelo Município, deverá obedecer às especificações baixadas pelo órgão Técnico da Polícia Militar.

Artigo 6º - O Município de Garça, a fim de assegurar a perfeita execução dos serviços de bombeiros, obrigará-se a consignar, em orçamento próprio, verbas adequadas às suas necessidades materiais, que será anualmente reajustada dentro das exigências dos serviços.

Artigo 7º - A qualquer tempo poderá ser revista a organização do destacamento de Bombeiros para assegurar a plena eficiência de seus serviços ou remodelar o plano em vigor, mediante sugestão do Município à Diretoria de Incêndio e Salvamento, da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

[Handwritten signature]



Prefeitura do Município de Garça
Estado de São Paulo

22

Of. N.º

Artigo 8º - A Prefeitura poderá estabelecer no convênio, condições para auxílio mútuo, em casos de emergência, entre o Destacamento local e os de outros Municípios próximos.

Artigo 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar o convênio, com as cláusulas e condições necessárias.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 22 de outubro de 1976

PEDRO VALENTE FERREZ
Prefeito Municipal


SARGENTORAI
Diretor do Expediente

Registrada e publicada na
Diretoria do Expediente ,
na data supra.